



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 3883-1661
CEP 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

e-mail: pmbofete.assessoria@ig.com.br
prefeiturabofete@hotmail.com
pmbofete@bof.com.br

Lei nº 1.853.
de 26 de janeiro de 2006.

Autoriza o pagamento de subvenções, contribuições e auxílios, às entidades que especifica e dá outras providências.

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de:

- I- Subvenções até o valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais) à Creche Berçário Benedito de Oliveira e Silva;
- II- Subvenções até o valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais –APAE, Professora Magali Maris Vieira;
- III- Contribuições até o valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais) ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Turismo Regional –POLO CUESTA;
- IV- Contribuições até o valor de R\$ 11.000,00(onze mil reais) ao Consórcio Intermunicipal Rondon/Castelo;
- V- Auxílios até o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) ao Consórcio Intermunicipal Rondon/Castelo.

Artigo 2º- Os repasses para as entidades descritas no artigo 1º desta Lei, serão efetuados em quotas mensais durante o corrente exercício, respeitando os limites estabelecidos no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- As entidades somente receberão as subvenções, contribuições e auxílios, desde que apresentem toda a documentação que as habilitem para o recebimento dos benefícios.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

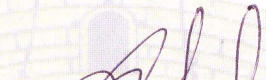
Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 3883-1661
CEP 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

e-mail: pmbofete.assessoria@ig.com.br
prefeiturabofete@hotmail.com
pmbofete@bof.com.br

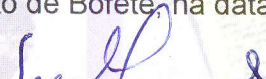
Artigo 4º- As entidades prestarão contas dos recursos financeiros recebidos durante o exercício de 2006, à Prefeitura Municipal de Bofete até 31 de janeiro de 2007, sob pena da suspensão dos benefícios, se não o fizerem.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 26 de janeiro de 2006.


José Carlos Roder
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.


Beneorides Sante Maracajá
Chefe da Lançadoria

OPERE ET EDUCATIONE
ORNAMENT ME PATRIÆ * 1880